

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SME 007/ 2011 **14 de março de 2011**

(Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2011).

A Secretária Municipal de Educação considerando:

Que cabe à Rede Municipal de Ensino garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares em observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Normas Regimentais Básicas para as escolas municipais;

Que o processo de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento está respaldado no desenvolvimento de habilidades básicas e que os estudos de reforço e recuperação se caracterizam em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades e para a consolidação de aprendizagem bem sucedida para todos os alunos;

Que o reforço e a recuperação constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno;

Que existe a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação de atividades de reforço e recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

Que o nível de desempenho escolar evidenciado nas avaliações internas e externas, como a Prova Brasil e Provinha Brasil indicam avanços e dificuldades.

Resolve:

Artigo 1º - A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e do(s) professor(es) da classe para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e deverá ocorrer de forma contínua, no desenvolvimento das aulas regulares.

Parágrafo Único - A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e depende de uma avaliação diagnóstica do desempenho escolar do aluno, constituindo-se em intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Artigo 2º - A escola, ainda, deverá oferecer estudos de reforço e recuperação de forma paralela, ao longo do ano letivo, na forma explicitada a seguir:

I. preferencialmente em horário diverso ao das aulas regulares, sob a forma de Projetos de Reforço e de Recuperação da aprendizagem para os alunos de 4º e 5º anos, Fundamental II e EJA I.

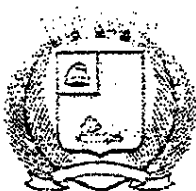
II. no horário das aulas regulares, sob a forma de "Grupos de Estudos" para os alunos de 3º ano.

Artigo 3º - Os projetos de reforço e recuperação paralela e os Grupos de Estudos destinados ao atendimento de alunos com defasagens e/ou dificuldades específicas não superadas no cotidiano escolar, deverão ser objeto de planejamento cuidadoso da Unidade Educacional, coordenado pela Direção da Escola e Professor Coordenador, acompanhado e assessorado pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento das atividades, cada Unidade Educacional deverá elaborar projetos de reforço e recuperação e Grupos de Estudos para alunos do ensino fundamental que apresentam dificuldades de aprendizagem e necessitam de um trabalho mais direcionado.

§ 1º Os alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) que apresentarem diagnósticos de não alfabetizados poderão ser agrupados para o trabalho de Reforço.

Secretaria Municipal da Educação
Rua 8 n.º 3300 - Alto do Santana - CEP 13504-188
Fone: (17) 3522.1950 • Fax: (17) 3522.1968 - 3522.1975
e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@ig.com.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º As Unidades Educacionais deverão elaborar Projeto de Reforço e Recuperação Paralela e/ou Grupos de Estudos conforme estabelecido no artigo 5º desta Resolução.

§ 3º Todos os Projetos deverão ser encaminhados para análise da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 5º - Os Projetos de Reforço e Recuperação Paralela e/ou Grupos de Estudos deverão conter:

- I. objetivos do trabalho, atividades propostas e procedimentos avaliatórios, de acordo com a Proposta Pedagógica da U.E. e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
- II. critérios de agrupamentos de alunos e a formação das turmas;
- III. período de realização com previsão do número de aulas e horários.

Artigo 6º - As aulas de Reforço e Recuperação e Grupos de Estudos para o ano letivo de 2011 serão oferecidas e atribuídas prioritariamente aos docentes titulares de cargo na seguinte ordem:

- I. como Carga Suplementar ao docente titular de cargo do Quadro I lotado na U.E (fase I).
- II. como Carga Suplementar ao docente titular de cargo do Quadro II lotado na U.E (fase I).
- III. como Carga Suplementar ao docente titular de cargo do Quadro I, lotado em outra U.E (fase II).
- IV. como Carga Suplementar ao docente titular de cargo do Quadro II, lotado em outra U.E (fase II).

Artigo 7º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a que se refere o artigo anterior, as aulas serão atribuídas aos aprovados no Processo Seletivo 002/2010, PEB I, em caráter de contrato temporário, obedecendo ao disposto na Resolução SME 003/2011 e na presente Resolução.

§ 1º - Esta atribuição far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), na seguinte conformidade:

- I. como ampliação de carga horária de trabalho ao docente contratado;
- II. como carga horária de trabalho ao candidato a contrato temporário.

§ 2º - Por tratar-se de projeto com especificidades próprias e organizado por turmas com número de aulas reduzido, o candidato a contrato temporário poderá declinar da escolha das aulas do Projeto de Reforço e Recuperação e Grupos de Estudos, tendo direito à reintegração na classificação, nos termos do § 5º, artigo 3º da Resolução 003/2011.

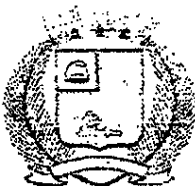
Artigo 8º - A carga horária do docente não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas semanais, constituídas de horas-aulas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP).

Artigo 9º - As atividades de Reforço e Recuperação Paralela e Grupos de Estudos não eximem o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Artigo 10 - As atividades de Reforço e Recuperação Paralela e Grupos de Estudos serão desenvolvidas:

- I. a partir de março até 09 de dezembro.
- II. cada Unidade Educacional contará com, no mínimo, 2 horas/aula e, no máximo, 4 horas/aula semanais para o desenvolvimento dos Projetos de Reforço e Recuperação paralela e Grupos de Estudos por turma formada.
- III. as turmas poderão ser constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades e terão, em média, 12 (doze) alunos para o Projeto de Reforço e 20 (vinte) alunos para os Grupos de Estudos.

RM/LL



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- IV. poderá haver turmas de Alfabetização (para os alunos que se encontram em processo de alfabetização), Leitura e Produção de Textos (para alunos que já estão alfabetizados) e de Raciocínio Lógico Matemático (para os alunos que estão com dificuldade em construir os conceitos matemáticos).
- V. o número de alunos participantes dos Projetos de Reforço e Recuperação Paralela e Grupos de Estudos será de responsabilidade da Unidade Educacional, que diagnosticará as necessidades e fará os encaminhamentos cabíveis.

Artigo 11 - Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas de Reforço e Grupos de Estudos:

- I. desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;
- II. avaliar continuamente o desempenho do aluno através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redimensionando o trabalho, quando necessário;
- III. registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo de recuperação paralela, com indicação dos progressos evidenciados;
- IV. participar de reuniões e dos Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo.

Parágrafo Único: Ficam a equipe técnico-pedagógica de cada Unidade Educacional e a SME responsáveis pela formação continuada dos docentes dos Projetos de Reforço e Recuperação e Grupos de Estudos, que deverá ocorrer na forma de H.T.P., sendo duas horas mensais cumpridas na escola e duas horas mensais na SME, a ser definido pela SME.

Artigo 12 - Ao final de cada semestre (julho/dezembro), a escola deverá encaminhar relatório à Diretoria Pedagógica da SME, contendo análise dos resultados obtidos pelo grupo/escola.

Artigo 13 - Os resultados obtidos pelos alunos serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe e na análise de desempenho do aluno realizado pelo Conselho de Classe/Série/Ano/Termo.

Artigo 14 - Os Projetos de Reforço e Recuperação e Grupos de Estudos serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo, pela direção da escola, pelo professor coordenador e pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º As Unidades Educacionais deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a estudos de Reforço e Recuperação paralela.

§2º Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos, deverão ser adotadas medidas para o seu redirecionamento ou sua supressão.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções SME 007/2010 e SME 008/2010.

Rio Claro, 14 de março de 2011.


Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação